

Lei municipal nº 1143 / 97.

Luis Henrique Villa, Prefeito municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara municipal de Echaporã, aprova e elle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo Primeiro - A partir da promulgação da presente lei, nas calçadas ou canteiros onde existe faixa aérea só podem ser plantadas árvores de porte baixo, as quais são citadas a seguir.

Grevilha de jardim, Calistemon, Salso muta, Guaremeira, Flambayaninho e Areia Piamenteira.

Parágrafo Único - Outras árvores de espécie baixa, não citadas no artigo 1º, poderão ser plantadas, desde que, com autorização da Prefeitura.

Artigo Segundo - É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores da arborização pública, sendo esses serviços de atribuições da Prefeitura, obedecidas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

§ Primeiro - A Prefeitura poderá credenciar terceiros para a execução das podas.

§ Segundo - Quando se tratar absolutamente imprescindível, e obedecendo o caput deste artigo, o órgão da Prefeitura poderá fazer remoção ou sacrifício da árvore a pedido de particulares, desde que substituídas simultaneamente.

Artigo Terceiro - Não será permitida a utilização de árvores de arborização pública

para colocação de cartazes e anúncios ou fixação de
cabos e fios, bem para suporte ou apoio de objetos e
instalações de qualquer natureza.

Artigo Quarto - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Artigo Quinto - Devogam-se as disposições
em contrário.

P. M de Echaporã, em 01 de Abril de 1.997

LH
Luis Henrique V.L.M.
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria
na mesma data supra.

Jesuca
Jesuca LUXA
Sérgio Carlos
Secretário